



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria*

PORTARIA Nº 1337/2018/GAB., DE 18 DE JULHO DE 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.009119/2018-85,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, a Instrução Normativa nº 04/2018/IFPA, que dispõe sobre a regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação, no âmbito deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U. de 06/04/2015*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, no âmbito do Instituto Federal do Pará.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015 publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o IFPA atende discentes nos três turnos: matutino, vespertino, noturno e aos sábados;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFPA em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei nº 11.892, de 29/12/2008;

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos constitucionais em que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do IFPA, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos uniformes, eficientes e efetivos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais e as alterações estabelecidas no Decreto nº 4836, de 9 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, alterado pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991;

CONSIDERANDO o perfil de funcionamento das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Pará-IFPA, com setores que compreendem o desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas em turnos contínuos, em períodos iguais e/ou superiores a 12 (doze) horas diárias ininterruptas, com atendimento ao público e, em especial, no período noturno, com a missão de promover a Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis e modalidades;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 08/2011/MCA/CGU/AGU¹;

CONSIDERANDO o Relatório da Controladoria Geral da União n.º 201316264;

CONSIDERANDO o Acórdão do TCU n.º 5847/2013²;

¹ <http://www.dgp.unb.br/images/Documentos/Parecer-08-2011-MCA-CGU-AGU.pdf>

² Acórdão do TCU n.º 5847/2013 – 1ª. Câmara, de 27/08/2013 “que estabelece que somente poderá ser concedida a flexibilização se, cumulativamente, forem atendidos os seguintes critérios: os serviços exijam atividades contínuas, o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, haja atividade de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

CONSIDERANDO também o Ofício Circular n.º 77/2013/CGDP/DDR/SETEC/MEC³;
CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Flexibilização, designada pela Portaria n.º 573, de 02 de abril de 2018.

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1.º. As unidades acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que funcionam nos três turnos, podem ser contempladas pela flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação.

§ 1º O sistema de horário flexibilizado organizar-se-á em turnos contínuos de pelo menos 12 (doze) horas ao dia, compreendendo os turnos da manhã, tarde e noite.

Art. 2.º. A jornada flexibilizada dos servidores técnico-administrativos do IFPA, será de 06 (seis) horas diárias corridas, compreendendo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com um intervalo de no máximo 15 (quinze) minutos.

§ 1º A flexibilização do horário será aplicada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime, de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições, em conformidade com os Decretos n.ºs 1.590/1995 e 4.836/2003.

§ 2º Entende-se como período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, conforme preceitua o § 1º do art. 3º, do Decreto n.º 1.590/1995.

§ 3º Considera-se público usuário, observando-se o inciso VII do artigo 5º, da Lei 11.091/2005, as pessoas ou coletividades, internas ou externas da Instituição Federal de Ensino, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

§ 4º Pessoas vinculadas a organização, como servidores aposentados, pensionistas ou servidores do IFPA, não são considerados público, pois, conforme entendimento da CGU⁴, a jornada flexibilizada deve ser aplicada em situações específicas.

§ 5º Exclui-se também do conceito de público entes ou pessoas que prestam serviço para a organização, como é o caso dos fornecedores.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º deste normativo, considera-se atividade contínua de atendimento ao público:

I- a necessidade de o servidor estar de prontidão para solucionar imediatamente as demandas na frente do solicitante que poderá demandar o serviço a qualquer momento, inclusive em períodos noturnos.

II- regime de trabalho em turnos ou escalas, considerando a realização de aulas nos três períodos.

³ <http://portal.ifrn.edu.br/campus/natalznanorte/arquivos/resultado-2345>

⁴ <https://ifpa.edu.br/documentos-institucionais/audin/1459-cartilha-cgu/file>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

§ 7º Compete ao Dirigente Máximo do Campus:

I- identificar os postos de trabalho onde haverá o atendimento contínuo a critério da administração;

II- distribuir os servidores em seus respectivos turnos e escala de trabalho, respeitando o horário de funcionamento do Campus e o atendimento ininterrupto de, pelo menos, 12 (doze) horas de atendimento ao público;

III- indicar Comissão Local, a qual será designada pelo Magnífico Reitor.

Parágrafo único. Os horários dos servidores técnico-administrativos deverão ser divulgados em locais visíveis e de grande circulação dos usuários, com escala nominal, constando dias e horários do expediente.

Art. 3º. A aplicação da jornada de 06 (seis) horas, em hipótese alguma, poderá causar prejuízo ao público discente, notadamente quanto às atividades diretamente relacionadas ao seu atendimento.

Art. 4º. A caracterização de serviço exigível não decorrerá do simples estabelecimento de horário de funcionamento do setor, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, ou em horário noturno, em virtude de decisão administrativa de extensão do horário de funcionamento do setor, mas pelo cumprimento dos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se, como setor, a menor unidade de trabalho/atividade com atribuições e responsabilidades específicas, previstas na estrutura organizacional das unidades administrativas, contendo um ou mais servidores técnico-administrativos.

Capítulo II

Da Flexibilização da Jornada de Trabalho

Art. 5º. Não se aplica a flexibilização da jornada de trabalho aos seguintes casos:

I- setores que não demandam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, após as 21h00 (vinte e uma) horas;

II- servidores cujas áreas profissionais tenham jornada regulamentada em leis específicas e que estejam amparadas por norma advinda do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III- servidores designados para Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), em conformidade com a Portaria nº 1.172, de 27 de agosto de 2012;

IV- servidores que se enquadrem em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outro motivo legal ou Judicial;

V- servidores que não prestem serviço de atendimento ao público, ainda que lotados em setores com flexibilização de jornada de trabalho;

VI- servidores que por algum motivo se enquadrem em horário especial de jornada de trabalho, à luz do art. 98 da Lei n.º 8112/90;

VII- estagiários, bolsistas, prestadores de serviços remunerados ou voluntários, docentes efetivos ou temporários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos em Educação que não optarem pela flexibilização podem entrar na escala de jornada de trabalho do setor onde for implantada a flexibilização.

Capítulo III
Das Comissões Locais de Flexibilização da
Jornada de Trabalho

Art. 6º. A Comissão Local, constituída em cada Campus, possui competência de executar todos os trâmites relacionados à flexibilização, na sua respectiva unidade acadêmica, no tocante a implantação, efetivação e acompanhamento da flexibilização da jornada de trabalho aos servidores técnico-administrativos.

Art. 7º. A Comissão Local de flexibilização da jornada de trabalho, indicada pelo Diretor Geral do Campus e nomeada pelo Reitor, será composta por:

I- 02 (dois) técnicos administrativos, lotados no Campus; e

II- 01(um) membro da CGP do Campus.

Art. 8º. Compete a Comissão Local:

I- receber, analisar e emitir parecer sobre os processos de flexibilização da jornada de trabalho, encaminhando-os à Comissão Central para posterior chancela do Reitor;

II- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a tramitação dos documentos referentes ao processo de implantação e efetivação da flexibilização da jornada de trabalho;

III- comunicar à Comissão Central de flexibilização os casos de descumprimento da presente normativa para as devidas providências;

IV- avaliar permanentemente a política de flexibilização da jornada de trabalho, através de pesquisas de satisfação com a comunidade acadêmica do Campus.

Capítulo IV
Da Comissão Central de
Flexibilização da Jornada de Trabalho

Art. 9º. O Reitor constituirá Comissão Central de flexibilização da jornada de trabalho que será composta por 05 (cinco) membros, os quais serão responsáveis à análise e validação das propostas de flexibilização da jornada de trabalho, enviadas pelas Comissões Locais.

Art. 10. Compete à Comissão Central:

I- orientar e realizar o treinamento das comissões locais para que estas possam receber e analisar processos sobre a implementação do horário flexibilizado;

II- receber, avaliar e emitir parecer aos processos de flexibilização da jornada de trabalho dos técnico-administrativos dos Campi, nos termos desta Instrução Normativa e encaminhá-los à CIS/Central;

III- acompanhar a implantação e avaliar semestralmente a flexibilização da jornada de trabalho dos técnico-administrativos, bem como revisar quando houver necessidade;

IV- notificar ao Reitor, quando do descumprimento do presente regulamento, para as devidas providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

Capítulo V
Da Comissão Interna de Supervisão - Central

Art. 11. Compete à CIS/Central:

I- emitir parecer acerca do cumprimento do art. 22 deste normativo pelas Comissões Local e Central;

II- análise e parecer em vista do atendimento dos arts. 5º e 12 deste normativo pelas Comissões Local e Central.

Parágrafo único. Na inobservância dos incisos I e II do caput deste artigo, pelas Comissões Local e Central, a CIS/Central devolverá os autos à comissão competente.

Capítulo VI
Dos Critérios de Avaliação da Flexibilização da Jornada de Trabalho

Art. 12. As Comissões Local e Central deverão avaliar a flexibilização da jornada de trabalho considerando os seguintes critérios:

I- o setor deverá ter a necessidade de funcionamento ininterrupto de no mínimo 12 (doze) horas, sendo que o funcionamento do setor deve ultrapassar as 21(vinte e uma) horas.

II- o setor deverá ter no mínimo 03 (três) servidores, que desempenham atividades correlatas, em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno, para garantir o funcionamento ininterrupto;

III- o setor alcançado pela flexibilização deverá garantir, durante o período de funcionamento, a prestação com eficácia de todas as competências atribuídas.

Art. 13. No setor com lotação permanente ou temporária inferior ao necessário para implantação da jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não haverá flexibilização, até que a composição do inciso II, do art. 12, deste normativo, possibilite a sua aplicação.

Art. 14. Mesmo havendo possibilidade para flexibilização da jornada de trabalho para o setor, o deferimento é facultativo, considerando-se a supremacia do interesse público.

Art. 15. As escalas de serviço devem ser elaboradas mensalmente pela respectiva chefia imediata responsável pela Unidade de Lotação, cabendo-lhe também as eventuais alterações.

Art. 16. Não será permitido o fechamento das Unidades de Trabalho para realização de expediente interno, exceto em períodos especiais, com justificativa e aprovação prévia da Comissão Local.

Art. 17. Em caso de férias, recesso de final de ano, afastamentos, licenças de qualquer natureza, ou situações excepcionais, que impossibilitem a continuidade do cumprimento da escala de flexibilização, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às 08 (oito) horas diárias, até que a situação seja regularizada.

§ 1º A comunicação sobre a alteração do sistema de horário de trabalho deverá ser efetuada, tanto para o servidor quanto para a Comissão Local de Flexibilização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

Parágrafo único. Ocorrendo necessidade imperiosa de trabalho, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo ao interesse público, os servidores que atuam em setores em que haja a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho poderão ser convocados a realizar a jornada superior a 06 (seis) horas diárias, sem direito a posterior compensação de carga horária ou alteração remuneratória, desde que não se ultrapasse o limite máximo de oito horas diárias, hipótese em que ficará resguardado o descanso de 1 a 3 horas entre as jornadas.

Capítulo VIII
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 18. A manifestação do interesse pela jornada de trabalho flexibilizada poderá advir, a qualquer tempo, da chefia da Unidade de Trabalho, desde que observado as regras constantes neste normativo.

Art. 19. Nos setores onde a flexibilização for possível, o fluxo processual constante no Anexo IV dar-se-á pela seguinte ordem:

I- a chefia imediata formalizará processo a ser encaminhado ao Dirigente Máximo do Campus, o qual emitirá parecer;

II- por sua vez, o Dirigente Máximo do Campus remeterá os autos à Comissão Local, a qual analisará e emitirá parecer, encaminhando à Comissão Central;

III- por fim, a Comissão Central encaminhará os autos para análise da Comissão Interna de Supervisão – CIS/Central, a qual tramitará os autos para chancela do Reitor.

Art. 20. Após regular instrução e tramitação processual à luz dos arts. 19 e 22 desta normativa, o Reitor, dentro do juízo discricionário, publicará Portaria de implementação da flexibilização para cada ambiente, no âmbito da respectiva unidade, constando o horário de funcionamento e os serviços que requerem atividades contínuas.

Art. 21. É facultado ao Reitor a autorização da jornada flexibilizada após os pareceres tratados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, do art. 22 deste normativo.

Art. 22. A instrução processual para o deferimento da flexibilização da jornada de trabalho deverá obrigatoriamente conter:

I- requerimento para adesão à jornada de trabalho flexibilizada (anexo I);

II- escala de trabalho dos servidores vinculados à unidade de trabalho (anexo II);

III- termo de opção/responsabilidade pela jornada de trabalho flexibilizada (anexo III);

IV- parecer da Chefia Imediata;

V- parecer do Dirigente Máximo do Campus;

VI- parecer da Comissão Local;

VII- parecer da Comissão Central;

VIII- parecer da Comissão Interna de Supervisão/Central.

Art. 23. A Comissão Local de Flexibilização, deverá semestralmente, apresentar ao Gestor local e à Comissão Central, relatório de avaliação contendo indicadores sobre a flexibilização da jornada de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

Capítulo IX
Disposições Finais

Art. 24. A qualquer tempo poderá ser revogada a flexibilização da jornada de trabalho do servidor que ensejar no descumprimento do estabelecido nesta normativa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela observação do cumprimento dos horários estabelecidos é da chefia imediata, juntamente com o Dirigente Máximo do Campus.

Art. 25. Os prazos para a análise dos processos, interposição e decisão de recursos são os estabelecidos na Lei nº 9.784/1999.

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pelo dirigente máximo do IFPA.

Parágrafo único. Mantém-se inalterada a jornada de trabalho dos setores até que seja publicada portaria, do Reitor, estabelecendo a implementação da flexibilização de Jornada.

Art. 27. Nos casos de indeferimento das solicitações de flexibilização da jornada de trabalho, os servidores deverão cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28. Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, incluindo as emitidas pelos Diretores Gerais dos Campi.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U. de 06/04/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CHEFIA DA UNIDADE DE TRABALHO			
Nome			
Cargo		Nº FG/CD	
Matrícula		Lotação	
Unidade de Trabalho		Campus	
Venho por meio deste instrumento requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação devidamente lotados nesta Unidade de Trabalho, conforme escala apresentada no anexo II, uma vez que o setor atende aos requisitos previstos nos Decretos 1.590/1995 e 4.836/2003, bem como na Instrução Normativa n.º 004/2018 IFPA.			
		____ : ____ às ____ : ____	
Descrição das atividades do Setor que justificam a flexibilização da Jornada de Trabalho:			

NÚMERO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS LOTADOS NA UNIDADE DE TRABALHO			
Nº	Nome do Servidor	Cargo	

Cidade, ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo da Chefia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

ANEXO II

ESCALA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Unidade de Trabalho			
Horário de Funcionamento da Unidade de Trabalho:	____ : ____ às ____ : ____		
ESCALA DE TRABALHO EM TURNOS			
Nome do Servidor	Cargo	Entrada	Saída

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas,

Cidade, ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo da Chefia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO REQUERIMENTO DA JORNADA FLEXIBILIZADA

SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			
Nome			
Cargo			
Matrícula		Lotação	
Unidade de Trabalho		Campus	
<p>Venho por meio deste instrumento requerer a flexibilização da jornada de trabalho em conformidade com os Decretos 1.590/1995 e 4.836/2003, bem como na Instrução Normativa 004/2018 IFPA.</p> <p>Nessa ocasião assumo o compromisso de cumprir fielmente meu horário de trabalho, detalhado na escala de serviço (anexo II), de forma que a instituição venha a atender diariamente ao público interno e externo, com qualidade e de forma ininterrupta, durante os horários de ____:____ às ____:____.</p> <p>Declaro, ainda, que estou ciente de que as informações ora prestadas são de minha responsabilidade e que a sua não comprovação junto aos órgãos de controle poderá implicar em aplicação do disposto no Título V, da lei 8112/1990.</p>			

Cidade, ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do servidor



ANEXO IV

Fluxograma de Flexibilização de Jornada de Trabalho

